



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 296/2005, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.**

**Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, **Sr, Frank Gomes Freitas,**

FAZ saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de 10(dez) anos.

**Art. 2º.** O município, em articulação com os demais entes municipais e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implantação do Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo Primeiro.** O Poder Legislativo acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo Segundo.** A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correção de deficiências e distorções.

**Art. 3º.** O Município instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º.** O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação e do respectivo plano decenal.

**Art. 5º.** O Governo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implantação.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, em 15 de Setembro de 2005.

  
Frank Gomes Freitas  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA